



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

Protocolo nº 15.830.221-7

3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2017

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF nº 251.308.828-06 e RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro **SALEH ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº 06.160.673/0001-95, representada por **SERGIO LUIZ INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 01.500.878.0001/59, esta representada pelo seu sócio diretor ANDERSON LUIZ PIRES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade (RG) nº 6.433.975-3 SSP-PR e inscrito no CPF nº 025.434.079-28, denominado **LOCADOR**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 039/2017.

Cláusula Primeira: Exclusão da Informação do Valor do IPTU do Contrato

A fim de facilitar o gerenciamento administrativo do presente instrumento, exclui-se do Contrato de Locação a informação do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mantendo-se todas as demais disposições descritas na Cláusula Décima, item XVI e sem prejuízo ao LOCADOR da cláusula sexta. Ficando ratificada a obrigação da LOCATÁRIA em efetuar o reembolso, nos termos da cláusula segunda deste termo, ao LOCADOR após o mesmo apresentar o comprovante de pagamento do IPTU.

Cláusula Segunda: Das Medidas para Solicitação de Isenção do IPTU

Caberá ao LOCADOR a obrigação de solicitar a Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como adotar as medidas necessárias para assegurar a redução de IPTU por Patrimônio Histórico, dispostas no Decreto nº 662/2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 40/2001 e suas alterações, bem como em outras normativas análogas ou que as venham substituir.

Cláusula Terceira: Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato originário e seus aditivos permanecendo inalteradas e vigentes, ressalvadas aquelas modificadas por este Termo.



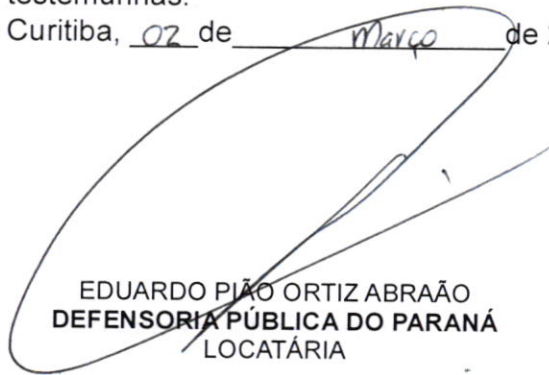
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

Cláusula Quarta: Da Publicação


O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no art. 110, da Lei nº 15608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, por estarem às partes justas e acordadas através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de Março de 2019.


EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
LOCATÁRIA

sergioLuiz, a sua imobiliária
Anderson Luiz Pires
Sócio Diretor

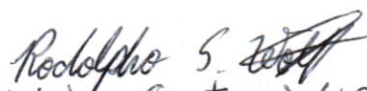

ANDERSON LUIZ PIRES
SALEH ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES S/A
(P.P SERGIO LUIZ INTERMEDIações
IMOBILIÁRIAS LTDA)
LOCADORA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Felipe Stoka P. da Silva
RG: 9 289 733-8

Assinatura:


Nome: Rodolpho Santos Wolf
RG: 9 100 593-0



P. 15.830.221-7

CERTIDÃO

CERTIFICO que, considerando o erro formal – sendo necessário tão somente a retificação do ano que o referido termo fora assinado, o 3º Termo Aditivo ao Contrato 024/2017 foi assinado na data de hoje, 02 (dois) de março de 2020 (dois mil e vinte) - **02/03/2020**.

Curitiba, 2 de março de 2020.


Felipe Stroka Pereira da Silva
ADMINISTRADOR
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS